Memorando 3.767/2024

De: Edivaldo A. - PARL-EA

Para: CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Data: 26/06/2024 às 12:15:58

Setores envolvidos:

PARL-AES, PARL-AM, PARL-AG, PARL-CC, PARL-DF, PARL-EA, PARL-GAL, PARL-JC, PARL-JM, PARL-KAL, PARL-MR, PARL-NP, PARL-PC, PARL-RQ, PARL-YH, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR

Recurso 11/2024

Bom Dia Caros colegas!

Venho através deste solicitar a assinatura de todos neste recurso referente ao PLC 11/2024.

_

Edivaldo Alcântara
Vereador

Anexos:
Recurso_PLC_11_2024.pdf

Assinado por 9 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, ADNAN EL SAYED, DR. FREITAS, JAIRO CARDOSO, KALITO STOECKL, NEY PATRÍCIO, ROGÉRIO QUADROS, CABO CASSOL e PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA e informe o código 3806-0229-89AE-DBAA

RECURSO

O Projeto de Lei Complementar 11/2024 apresentado tem o intuito de trazer inicialmente maior arrecadação ao município de Foz do Iguaçu-PR. A ideia é a ampliação de espaços publicitários em Foz do Iguaçu-PR. Vale lembrar que a arrecadação do ano de 2023, foram mais de 2 milhões, o projeto atual irá ampliar para 4 chegando até 6 milhões de reais.

Antes de se adentrar no mérito, se faz necessário a observância da situação atual do município: A) índice de folha acima do limite constitucional; B) Impostos no teto máximo possível; C) Falta de recursos para pagamento de transporte saúde e salários.

A solução atual apresentada pela fazenda para melhorar a arrecadação, é aumentos estratosféricos de impostos já existentes. Já o presente projeto traz um incentivo aos comércios locais e indústrias, permitindo que o empresário produza mais e assim arrecade mais.

Por si só, a situação já se mostra incoerente, todavia, ao se verificar os pareceres jurídicos, se faz necessário trazer algumas ponderações:

a) Os pareceres do IBAM são rasos e genéricos, nunca se adentram em qualquer legislação que é proposta. Observa-se uma similaridade nos pareceres trazendo sempre a justificativa de negativa “separação dos poderes” e “imposição de deveres ao poder executivo”. Ocorre que, o tema 917 do STF pacificou o entendimento que vereadores podem criar despesas a atribuir funções ao poder executivo, sendo assim, este e outros pareceres do IBAM violam a decisão VINCULATIVA do STF.

b) O parecer jurídico da Casa de leis trouxe informações SOBRE OUTRO PROJETO DE LEI. O Paragrafo 15 informa que estaria sendo revogado o distanciamento mínimo e deixando sem critérios a publicidade no município. Em verdade, este projeto de lei a qual se refere o jurídico da Câmara, é um projeto de autoria do Vereador “Adnan”, não sendo o presente caso. O presente caso REDUZ o distanciamento mínimo, gerando economia e arrecadação ao município.

c) Já o paragrafo 18, traz menção sobre a publicidade indicativa, que está traria uma ausência de limitações. Basta uma breve leitura no dispositivo para se averiguar que há limitações e se faz necessária aprovação da secretária competente. Outrora, observa-se que grandes empresas possuem TOTENS de identificação, já as menores, por não terem condições de abrigarem os mesmos em terrenos espaçosos, são impedidos de possuírem tais mecanismos de publicidade, assim com um breve esforço deste vereador, tenta igualar o mercado de negócio municipal.

d) Em relação aos demais argumentos, observa-se que nenhum é amparado por fundamento jurídico, tão somente expressa uma

Assinado por 9 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, ADNAN EL SAYED, DR. FREITAS, JAIRO CARDOSO, KALITO STOECKL, NEY PATRÍCIO, ROGÉRIO QUADROS, CABO CASSOL e PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA e informe o código 3806-0229-89AE-DBAA

OPINIÃO do consultor, oque não traduz na interpretação da legislação, ilegal e/ou antijurídica.

e) Sobre o pedido de encaminhamento a Secretária de fazenda Pública, o poder executivo deve se ater a utilizar os mecanismos legais para opinar sobre o projeto de vereadores, o qual seja o poder de veto do prefeito e não durante a formulação da legislação tecer comentários.

Feito estas ponderações sobre os pareceres jurídicos, a presente legislação tem um segundo efeito, pôr fim a reserva de mercado a qual foi estabelecido no ano de 2016, quando empresas do ramo de publicidade se uniram a alguns legisladores e criaram uma lei estabelecendo um limite de distanciamento, o qual, já se encontravam instalados totens dessas empresas no município. Assim, a quase 10 anos, nenhuma empresa consegue instalar placas de publicidade no município. Pode-se ainda observar que a justificativa PIFIA de poluição visual, não se observa na prática, uma vez que a legislação traz um distanciamento mínimo de 50 metros de maneira RADIAL, simplificando a explanação, demonstra-se uma imagem para a compressão do que estamos falando:



Como se observa na imagem acima, se uma placa for instalada em uma rua, o distanciamento RADIAL impede a colocação em outras RUAS que nem mesmo há campo de visão dos munícipes, e assim, não há qualquer justificativa para se falar em poluição visual.

Todavia, seguindo a linha de raciocínio estabelecida, percebe-se que a manifestação da prefeitura municipal, não justifica qualquer menção, não cita estudos, não aponta artigos, simplesmente uma opinião do subscritor.

Falar em poluição visual, conforme os fundamentos já apresentados acima se mostram no mínimo incoerente. Muito embora, os pareces jurídicos não sejam condizentes com a realidade, pontua-se que a evolução se faz necessária em todos os conceitos de modernização. Cita-se a exemplo, a mudança drástica efetivada na câmara municipal entre as

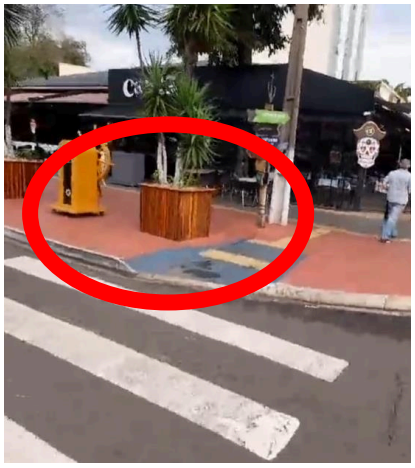
Assinado por 9 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, ADNAN EL SAYED, DR. FREITAS, JAIRO CARDOSO, KALITO STOECKL, NEY PATRÍCIO, ROGÉRIO QUADROS, CABO CASSOL e PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA e informe o código 3806-0229-89AE-DBAA

gestões 2021-2022 e 2023-2024, no pensamento da prefeitura municipal ainda teríamos acendedores de lamparina.

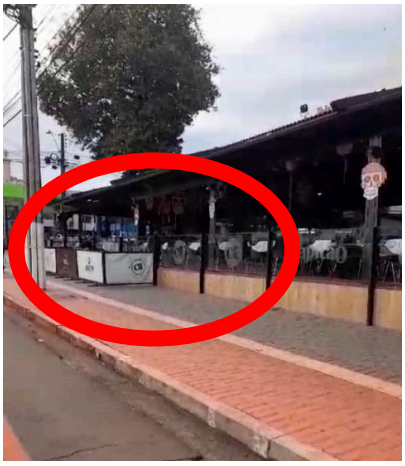
Outro ponto que é abordado na presente legislação, é a publicidade identificadora, que a secretária da fazenda em uma total falta de coerência e razoabilidade, **notificou mais de 100 empresários do município**, para que retirassem as publicidades em frente aos seus imóveis.

Saliento, todavia, que não fora em virtude de denúncias ou por algum conceito errôneo de "poluição visual", simples foi feito de maneira arbitraria. Em especial, cito que o bairro "Porto Meira", na Avenida Morenitas, foram mais de 50 notificações para retirada de publicidade identificadora.

Vale mencionar que estás notificações tratam-se de empresas simples, pequenas sem grande aporte financeiro, todavia, empresas como o CAPITÃO BAR e RAFAIN CHOOP foram "esquecidas", expõe-se imagens da utilização do passeio público por parte desses empresários:



CAPITÃO BAR.



RAFAIN CHOP.

Todavia, empresas pequenas foram notificadas, observa-se:



Assinado por 9 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, ADNAN EL SAYED, DR. FREITAS, JAIRO CARDOSO, KALITO STOECKL, NEY PATRÍCIO, ROGÉRIO QUADROS, CABO CASSOL e PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA e informe o código 3806-0229-89AE-DBAA

Como se observa, a Fazenda municipal é seletiva. Seleciona os menos favorecidos para perseguir e taxar.

A presente lei visa trazer uma equidade entre os menos favorecidos e as grandes empresas da cidade.

Assim, sendo, pede-se que seja aceito o presente recurso pelos nobres vereadores.

Assinado por 9 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, ADNAN EL SAYED, DR. FREITAS, JAIRO CARDOSO, KALITO STOECKL, NEY PATRÍCIO, ROGÉRIO QUADROS, CABO CASSOL e PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA e informe o código 3806-0229-89AE-DBAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3806-0229-89AE-DBAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 26/06/2024 12:18:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADNAN EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 26/06/2024 12:38:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 27/06/2024 09:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 27/06/2024 11:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 27/06/2024 11:35:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEY PATRÍCIO (CPF 475.XXX.XXX-34) em 27/06/2024 11:37:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 27/06/2024 11:38:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 27/06/2024 13:35:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 28/06/2024 09:24:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3806-0229-89AE-DBAA